

**RECIBO DE RETIRADA DE CHAMADA DE PROPOSTAS
EDITAL 001/2015**



Razão Social: _____

CNPJ N°: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, diretamente da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento ou por meio do acesso à página **www.energiaesaneamento.org.br** nesta data, cópia do instrumento convocatório acima identificado, tendo ciência que as propostas de serviços deverão ser entregues até o **dia 13.10.2015, às 12h** .

_____, ____ de outubro de 2015.

Assinatura

Visando comunicação futura entre a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento e V.Sa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Fundação por meio do e-mail: rmartins@energiaesaneamento.org.br

A não remessa do recibo ou o seu preenchimento incorreto exime a Fundação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



- GERAÇÃO DE ENERGIA -
PCH's
CHAMADA DE PROPOSTAS

Índice

- 1 – DA FINALIDADE*
- 2 – DA PARTICIPAÇÃO*
- 3 – DA HABILITAÇÃO*
- 4 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS*
- 5 – DAS CONDIÇÕES*
- 6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS*
- 7 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS*
- 8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO*
- 9 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR*
- 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA FPHEs*
- 11 – DA ESCRITURA PÚBLICA*
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Anexos

- 1 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- 2 – DECLARAÇÃO SOBRE MENORES**
- 3 – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**
- 4 – MODELO DE PROPOSTA**
- 5 – MINUTA DA ESCRITURA DE CESSÃO**



1 - DA FINALIDADE DESTA CHAMADA DE PROPOSTA:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas com capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessários para, mediante escritura pública de cessão de direitos, assumir as atividades de reforma, re-potencialização, conexão e operação dos serviços de geração de energia elétrica nas Pequenas Centrais Hidrelétricas (“PCH”) de titularidade da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, a seguir indicadas, (i) Usina Corumbataí (Processo ANEEL 48.500.006627/99-46), em Rio Claro SP, Usina Salesópolis (Processo ANEEL 48.500.003164/99-33), em Salesópolis SP, Usina São Valentim (Processo ANEEL 48.500.003166/99-69), em Santa Rita do Passa Quatro SP, e Usina Jacaré (Processo ANEEL 48.500.003165/99-04), em Brotas SP.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta chamada os interessados que:

2.1.1. Sejam pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, constituídas no Brasil sob uma das formas de sociedade empresária definidas no Código Civil Brasileiro, apresentando-se nesta Chamada, isoladamente ou reunidos em consórcio.

2.1.2. Atendam às exigências constantes nesta Chamada e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta Chamada a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Que não adotem uma das formas de constituição de sociedade empresária;

2.2.2. Que sejam constituídas fora do País;

2.2.3. Que tenham restrições legais que impeçam ou restrinjam sua atuação no setor elétrico, conforme normas da ANEEL;

2.2.3. Que estejam em dissolução, liquidação ou em processo de falência ou recuperação judicial.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. A habilitação dos interessados será verificada pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes contendo os seguintes documentos em original ou em cópias autenticadas pelo serviço notarial:

3.1.1. Estatuto Social ou Contrato Social em vigor da(s) empresa(s), devidamente registrado na Junta Comercial, com indicação de seu quadro de sócios ou acionistas e respectiva participação no capital social;



3.1.2. Caso seja um consórcio, contrato de constituição de consórcio, com a indicação da participação de cada empresa, sua condição na futura exploração do aproveitamento e a designação da líder do consórcio proponente;

3.1.3. Ato de nomeação ou eleição de seu(s) atual(is) administrador(es), devidamente registrada na Junta Comercial, caso os administradores não sejam indicados em seu Estatuto ou Contrato Social;

3.1.4. Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado;

3.1.5. Certidões: (i) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN; (ii) Certidão de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) federal e estadual; (iv) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (se tiver inscrição municipal) e (v) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (se tiver inscrição estadual).

3.1.6. Demonstrações financeiras do exercício social de 2014, devidamente registradas na Junta Comercial, acompanhadas, se houver, de relatório de auditoria;

3.1.7. Atestado de visitas às unidades, emitida eletronicamente pela Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento;

3.1.8. Comprovante de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do interessado ou de empresas com as quais o mesmo tenha firmado compromisso ou pré-contrato para execução das obras;

3.1.9. Comprovação de aptidão do responsável técnico, mediante atestado fornecido pelo CREA, do interessado ou de empresas com as quais tenha firmado compromisso ou pré-contrato para execução das obras (poderão ser utilizados CRCs – Certificados de Registro Cadastral das empresas que integram a proposta, emitidas por empresas públicas e privadas de reconhecida capacitação);

3.1.10. Dois ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a obra e instalações de implantação do objeto da autorização e a boa qualidade de obras e serviços de engenharia similares, realizados pelo interessado ou por empresas com as quais tenha firmado compromisso para a execução das obras (do mesmo modo poderão ser utilizados CRCs – Certificados de Registros Cadastrais de empresas públicas e privadas de reconhecida qualificação).

3.1.11. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme Instrução Normativa MARE-GM 05, de 21.07.1995, nos termos do modelo constante do ANEXO 1 deste Edital, assinada por dirigente ou procurador do(s) proponente(s), com o nº da identidade do(s) declarante(s);



3.1.12. Declaração de que o(s) interessado(s) não utiliza(m) mão-de-obra direta ou indireta de crianças e adolescente, conforme Decreto Federal 4.358, de 05.09.2002, nos termos do modelo constante do ANEXO 2 deste Edital, assinada por dirigente ou procurador do(s) proponente(s), com o nº da identidade do declarante(s);

3.1.13. Declaração de que o(s) interessado(s) tem total conhecimento e concorda com os termos da chamada de propostas, conforme modelo constante do ANEXO 3 deste Edital, assinada por dirigente ou procurador do(s) interessado(s), com o nº da identidade do(s) declarante(s);

3.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do seu prazo de validade na data de abertura dos envelopes e poderão ser apresentados em via original ou fotocópia legível autenticada pelo serviço notarial.

3.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo.

3.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do proponente.

3.5. Os documentos de habilitação deverão ser entregues separadamente das propostas, em envelope específico e exclusivo na FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO, no seguinte endereço: Alameda Cleveland, 601, Campos Elíseos, São Paulo SP, CEP 01218-000. No envelope deverá constar claramente o nome da empresa proponente e a seguinte referência:

CONFIDENCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA PCHS

3.6. Não serão considerados os documentos de habilitação recebidos depois do prazo para apresentação de propostas fixado neste Edital. (Para efeito de verificação do prazo, será considerada a data de recebimento dos documentos na Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento).

3.7. Não se admitirá a agregação ou substituição de documentos depois de esgotado o prazo para apresentação de propostas, fixado neste Edital.

3.8. Serão inabilitados os proponentes que não apresentarem, no prazo previsto neste Edital, qualquer dos documentos necessários para sua habilitação.



4 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

4.1. Constituirá objeto da escritura pública de cessão onerosa de direitos a execução de atividades de reforma, re-potencialização, conexão e operação dos serviços de geração de energia elétrica nas seguintes PCH, cujos direitos de exploração foram outorgados à Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento pela ANEEL: (i) **Usina Corumbataí** (Processo ANEEL 48.500.006627/99-46), em Rio Claro SP, **Usina Salesópolis** (Processo ANEEL 48.500.003164/99-33), em Salesópolis SP, **Usina São Valentim** (Processo ANEEL 48.500.003166/99-69), em Santa Rita do Passa Quatro SP, e **Usina Jacaré** (Processo ANEEL 48.500.003165/99-04), em Brotas SP.

4.2. Os interessados deverão apresentar proposta contemplando conjuntamente as quatro PCH.

4.3. Cada proposta de serviços deverá respeitar e considerar as condições previstas neste Edital e nos modelos de Proposta de Serviço (ANEXO 4) e Escritura Pública de Cessão Onerosa de Direitos (ANEXO 5).

4.4. As propostas de serviços deverão ser redigidas em português e com valores expressos em reais e, além da completa identificação do proponente (razão social, representante legal, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail de contato), devem ser apresentadas em papel timbrado ou, na sua falta, com identificação da razão social do Proponente em todas as páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. São requeridas 3 (três) vias, ou seja, uma original e duas cópias de cada proposta.

4.5. As propostas de serviços deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta Chamada, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.6. As propostas de serviços não poderão ter validade inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1 São condições para apresentação da proposta, além daqueles previstas no modelo de proposta (anexo 5) e em demais seções deste Edital:

5.1.1. Capacitação comprovada do(s) interessado(s) para desempenhar o papel proposto, considerando-se os aspectos técnicos, jurídicos, fiscais e capacidade financeira, nos termos da legislação em vigência (Resolução ANEEL 395, de 04.12.1998);

5.1.2. Plano de negócios desenvolvido para o empreendimento e considerações que envolvam sinergia com a missão da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento;



- 5.1.3. Descritivo geral da reforma pretendida, com abordagem clara dos aspectos de segurança operacional e intervenções de caráter ambiental e museológico;
- 5.1.4. Plano de operação e de manutenção com quadro de recursos a serem considerados (RH e capacitação);
- 5.1.5. Infraestrutura pretendida, a ser disponibilizada no local para a fase de obras e fase operacional, em cada PCH;
- 5.1.6. Experiência no desenvolvimento de projetos deste tipo e ou capacitação para tal;
- 5.1.7. Disponibilização de dados em tempo real para a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento do sistema supervisorado a ser instalado na PCH, com grandezas a serem definidas;
- 5.1.8. Reconhecimento da titularidade da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento para comercialização de créditos de carbono (MDL) oriundos da exploração de cada PCH, podendo, a critério do proponente, serem tais créditos cedidos ao mesmo, mediante remuneração específica apresentada na Proposta;
- 5.1.9. Concessão de garantia fidejussória para a fase de obras e para a fase operacional, nos termos da escritura a ser lavrada (ANEXO 5).

5.2 A estrutura de parceria deverá considerar que a planta de geração e autorização de produção são de titularidade da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento. Portanto, o Plano de Negócios a ser apresentado deverá contemplar todo mecanismo operacional do empreendimento: das obras e custos de recuperação até a comercialização ao consumidor final e consequente fluxo econômico-financeiro, consoantes e adequados com a legislação setorial vigente. Qualquer condição alternativa deverá ser detalhadamente estruturada.

6 – DO ENVIO DE PROPOSTAS:

6.1. As propostas de serviços deverão ser entregues até o **dia 13.10.2015, às 12h**, em envelope lacrado, **contemplando as quatro PCHs mencionadas**, na FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO, no seguinte endereço: Alameda Cleveland, 601, Campos Elíseos, São Paulo SP, CEP 01218-000.

6.2. No envelope deverá constar claramente a seguinte referência:

CONFIDENCIAL
PROPOSTA DE SERVIÇO
CONCORRÊNCIA PCHS



6.3. Não serão consideradas as propostas recebidas depois do prazo para apresentação de propostas fixado neste Edital. (Para efeito de verificação do prazo, será considerada a data de recebimento dos documentos na Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento).

6.4. Os envelopes recebidos fora dos prazos serão mantidos lacrados, rubricados externamente e colocados à disposição do respectivo remetente na sede da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento. As empresas remetentes serão notificadas, e os envelopes não reclamados até 60 (sessenta) dias após a notificação serão incinerados, ainda lacrados, com todo o seu conteúdo.

6.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, a Comissão de Seleção da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento fará a verificação do atendimento das exigências quanto à documentação e ao enquadramento das propostas nos termos deste Edital e seus Anexos.

7.2. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação recebidos no prazo fixado neste Edital, lavrando-se ata com a indicação de todos os proponentes e a informação sobre sua habilitação ou não.

7.3. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado por carta dirigida aos proponentes.

7.4. Ato contínuo, terá início a fase de qualificação, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de serviços dos proponentes habilitados, lavrando-se ata com a indicação de todos os proponentes e a informação sobre sua qualificação ou não. Serão desqualificadas as propostas que:

- a) Não forem entregues em 3 (três) vias, encadernadas, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela respectiva Proponentes; ou
- b) Não atenderem às especificações da Proposta de Serviço (ANEXO 4) ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Seleção, em reunião reservada, tomando por referência critérios como solidez financeira, qualidade técnica da proposta, montante e data de início de pagamento da contraprestação devida à Fundação, experiência no setor energético ou na operação de PCH e em iniciativas educacionais ou de operação de bens históricos.



7.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de avaliação, sendo declarada vencedora aquela que obtiver melhor avaliação.

7.7. Concluída a verificação da documentação e das propostas de serviços, a Comissão de Seleção preparará relatório discriminando:

- a) os consórcios e empresas habilitadas e as inhabilitadas por razões documentais, com indicação, nesse último caso, das razões para inhabilitação;
- b) as propostas de serviços não-qualificadas dos consórcios e empresas habilitadas, com a indicação das razões para a desqualificação das propostas de serviços;
- c) as propostas de serviços qualificadas dos consórcios e empresas habilitadas, com respectivas notas.

7.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão de Seleção.

7.9. O relatório de que trata o item 7.7 deste Edital será, então, encaminhado ao Conselho Curador da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento para apreciação e definição do consórcio ou empresa vencedora.

8 – DIVULGAÇÃO DE RESULTADO:

8.1. Em **14.10.2015**, a Comissão de Seleção divulgará a relação de consórcios ou empresas habilitadas.

8.2. Em **16.10.2015**, o Conselho Curador da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento divulgará sua decisão relativa à escolha do consórcio ou empresa vencedora.

8.3. Em **16.10.2015** serão iniciados os entendimentos com o consórcio ou empresa vencedora para lavratura da escritura pública de cessão onerosa de direitos de cada PCH e reunião de documentos para apresentação da transação à ANEEL, em atendimento à Resolução 395, de 04.12.1998.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR:

9.1. O consórcio ou empresa vencedora obriga-se a cumprir as suas obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas aplicáveis e da natureza da atividade.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA FPHE:

10.1. A Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento obriga-se a cumprir suas obrigações relacionadas na escritura pública de cessão onerosa de direitos (ANEXO 5) e a lavar, dentro do prazo de trinta dias contados da data fixada no item 8.3 deste Edital, e desde que satisfeitas as exigências documentais, a referida escritura pública de cessão onerosa de direitos com o vencedor.



11 – DA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS E VIGÊNCIA:

11.1. A escritura pública de cessão onerosa de direitos (ANEXO 5), parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades da relação jurídico-contratual.

11.2. A cessão onerosa de direitos de que trata a escritura pública referida no item precedente terá vigência até **30 de junho de 2033**, podendo ser revogada nos termos nela especificados.

11.3. A Comissão de Seleção da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento convocará por escrito o consórcio ou empresa vencedora para a lavratura da escritura, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.4. Para lavratura da Escritura, o consórcio ou empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos em original ou em cópias autenticadas pelo serviço notarial:

11.4.1. Versões atualizadas dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital, caso os mesmos tenham sido modificados desde sua apresentação na fase de habilitação;

11.4.2. Certidões fiscais: (i) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN; (ii) Certidão de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) federal e estadual; (iv) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (se tiver inscrição municipal) e (v) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (se tiver inscrição estadual).

11.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata (recuperação judicial), expedido pelo distribuidor da sede do(s) interessado(s);

11.5. O prazo para lavratura da escritura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão de Seleção.

11.6. Na hipótese do consórcio ou empresa vencedora não comparecer para lavrar a escritura ou deixar de apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será convocado proponente remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

11.7. Durante a vigência da cessão onerosa de direitos, as atividades e serviços de reforma, re-pontencialização, conexão e produção de energia elétrica nas PCH referidas serão acompanhadas e fiscalizadas por preposto da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento designado para esse fim.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da Chamada de Propostas, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo.



12.2. Fica assegurado à Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento o direito de anular ou revogar a presente Chamada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes.

12.3. Os proponentes arcarão com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo e resultado de classificação.

12.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada de Propostas.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em São Paulo SP.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Proponente, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a seleção.

12.7. As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro ajuste contratual.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com observância das disposições constantes da legislação aplicável.

12.9. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este processo.

12.10. A homologação do resultado desta Chamada não implicará em direito à contratação nem tampouco a lavratura da escritura pública de cessão onerosa de direitos implicará em direito de operação das PCHs antes da aprovação da transação pela ANEEL.

12.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser apreciadas por tribunal arbitral constituído de acordo com o regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

São Paulo, 25 de setembro de 2015.

Renata Vieira da Motta

Presidente do Conselho Curador

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO



Imagens e informações complementares sobre nossa instituição podem ser visualizadas no site da Fundação - www.energiaesaneamento.org.br ou obtidas pro contato com a Sra Rita Martins, telefone (11) 3333.5600 ou E-Mail: rmartins@energiaesaneamento.org.br.



EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTA 001/2015

ANEXO 1

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado do Interessado)

DECLARAÇÃO

[nome do interessado], CNPJ N° [número], sediada [endereço completo], neste ato representada por [nome e número de identidade do declarante] declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo seletivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

(assinatura e carimbo do Representante Legal do Interessado)



EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTAS 001/2015

ANEXO 2

MODELO DE

DECLARAÇÃO (LEI 9.854, DE 27.10.1999)

(papel timbrado do interessado)

D E C L A R A Ç Ã O

[nome do interessado], CNPJ N° [número], sediada [endereço completo], neste ato representada por [nome e número de identidade do declarante], declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Local e Data

(a): _____

(assinatura e carimbo do Representante Legal do Interessado)



EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTAS 001/2015
ANEXO 3
MODELO DE
DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO E
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA CHAMADA DE PROPOSTAS

(papel timbrado do Interessado)

DECLARAÇÃO

[nome do interessado], CNPJ N° [número], sediada [endereço completo], neste ato representada por [nome e número de identidade do declarante] declara, sob as penas da lei, que leu e compreendeu todos os termos do presente edital e seus anexos, com os quais, pela presente, expressa sua concordância.

Local e Data

(a): _____

(assinatura e carimbo do Representante Legal da Interessado)



EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTAS 001/2015

ANEXO 4

MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

I – CARTA PROPOSTA

(papel timbrado da interessado)

Proposta que faz a [nome do interessado], CNPJ Nº [número], sediada [endereço completo], neste ato representada por [nome e número de identidade do declarante] para o fornecimento do serviço abaixo relacionado, conforme estabelecido no **EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTAS 001/2015**.

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 120 DIAS):

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da Interessado)



II – PROPOSTA TÉCNICA

DADOS CADASTRAIS				
Empresa Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	
Fax	E-mail		Site	
Nome do Responsável Legal			CPF	
CI / Órgão Exp.	Cargo	E-mail		
Endereço			CEP	
PLANO DE EXECUÇÃO				
INTRODUÇÃO (Máximo de 25 linhas)				
<p>Apresentar o seu histórico de atuação, com destaque para atividades no setor energético no Brasil e no mundo, destacando, quando existentes, iniciativas de operação de pequenas centrais hidrelétricas, experiência com gestão e recuperação de bens tombados e projetos educacionais no campo do uso eficiente de energia e difusão de patrimônio histórico.</p>				
JUSTIFICATIVA (Máximo de 25 linhas)				
<p>Demonstrar de forma resumida quais motivos levaram a empresa proponente a decidir atuar em parceria com a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento.</p> <p>Destacar a importância da parceria para geração de energia elétrica nas quatro usinas para a</p>				

sua atuação como agente do setor energético.

OBJETIVOS (Máximo de 10 linhas)

Definir o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta, pautando-se nos termos deste Edital.

METAS (Maximo de 12 linhas)

Indicar, isoladamente para cada usina, as metas para início e término das obras de reforma, e data para início de operações, além de outras consideradas relevantes.

PROJETO BÁSICO (Máximo de 80 linhas para cada usina)

Descrever detalhadamente como cada um dos componentes do projeto será desenvolvido. Este detalhamento deve ser escrito de maneira coerente e precisa.

O projeto proposto deverá incluir os componentes abaixo, podendo agregar outros:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras de reforma e operação da usina, concomitantemente com o desenvolvimento das iniciativas educacionais da fundação;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e da realização das obras e operação da usina;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter educacional de cada usina como “museu vivo”;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para as obras, sem restringir severamente as atividades educacionais desenvolvidas na usina;
- e) Proposta de operação da usina após a conclusão da reforma, atendendo às especificações da minuta de escritura de cessão onerosa de direitos (ANEXO 5) e a legislação vigente.
- f) Descrição sumária da estrutura de negócio pretendida, considerando-se os seguintes aspectos:
 - i. Destinação da energia produzida;

- ii. Papel do titular (investidor, integrador/empreendedor, operador, etc), e outras empresas que integram o negócio proposto;
- iii. Estruturação do negócio e Arranjo operacional (no que concerne a operação comercial);
- iv. Descritivo geral da reforma pretendida, com abordagem clara dos aspectos de segurança operacional e intervenções de caráter ambiental e museológico, abordando no mínimo os seguintes aspectos:
 - 1. A recuperação das unidades de geração (turbina - gerador e recursos de acionamento). No caso da PCH Corumbataí as estruturas aparentes deverão ser mantidas nas condições originais;
 - 2. A reparação e ou substituição dos condutos forçados;
 - 3. As revisões e reparos em barragens, canais e nos demais equipamentos e recursos pertinentes;
 - 4. A implementação de novo sistema de interconexão com a concessionária local (incluindo-se nova subestação);
 - 5. A implementação de novo sistema de automação da usina (comportas, válvulas, regulador de velocidade, supervisão da geração, etc), mantendo-se os painéis originais em paralelo, para fins didáticos e históricos;
- v. Operação com sistema de monitoramento automatizado;
- vi. Atenção e obediência às legislações e regulamentos pertinentes à atividade de geração de energia, meio ambiente e das normas e procedimentos organizacionais do local;
- vii. Plano de operação e de manutenção com quadro de RH a serem considerados (operadores, turnos, capacitação);
- viii. Infraestrutura pretendida, a ser disponibilizada no local para a fase de obras e fase operacional, em cada usina;
- ix. Descrição geral do sistema para disponibilização de dados em tempo real para a FPHEs do sistema supervisorio a ser instalado na PCH, com grandezas a serem definidas;
- x. Direito aos créditos de carbono;
- xi. Cronograma de reformas e entrada em operação de cada unidade;

g) Informações complementares a critério do proponente



PROPOSTA FINANCEIRA

Informar quadro de fontes e usos de recursos para implementação da proposta, indicando recursos próprios e recursos de terceiros.

Indicar o valor e, se for o caso, fórmula financeira, da contraprestação mensal e anual devida à Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento pela cessão de direitos de operação de cada uma das PCH citadas.

No caso de propostas que incluam a mensuração e comercialização de créditos de carbono oriundos da PCH pelo proponente, tais valores deverão ser apresentados separadamente daqueles devidos pela exploração da geração de energia elétrica.



EDITAL DE CHAMADA DE PROPOSTAS 001/2015

ANEXO 5

MINUTA DA ESCRITURA DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS QUE FAZ A FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO EM BENEFÍCIO DE [NOME], NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos [DIA] do mês de abril de dois mil e sete, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, à Rua [endereço], perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante cedente, a **FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Cleveland, 601, Campos Elíseos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente de seu Conselho Curador, [NOME], e pelo Vice-Presidente de seu Conselho Curador, [NOME] e, como outorgante cessionária, [NOME], neste ato representada, na forma de seus atos societários, por [NOME] todos reconhecidos por mim, Tabelião, do que dou fé.

PRIMEIRO - Então, pela parte, doravante denominada CEDENTE, me foi dito que é uma fundação de direito privado, instituída em São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de março de 1998, por escritura pública lavrada nas fls 132, do livro 2946 do 17º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, estando seus atos constitutivos registrados sob o nº 0312856, do livro 0311997, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital. Tem por finalidade promover o recolhimento, guarda, pesquisa, inventário, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural referente à história da energia e do saneamento ambiental, da industrialização e da urbanização no Estado de São Paulo e no Brasil, disponibilizando-o ao público em geral, e tendo como suporte a documentação histórica, o patrimônio imobiliário e o maquinário operativo ou não, que lhe foram ou forem destinados ou adquiridos, podendo, para consecução de seus fins institucionais, segundo o regime que venha a ser outorgado pelo poder público, tornar-se agente do setor de energia, por meios próprios ou em parceria com terceiros. Disse-me, ainda, que é legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e litígios, de quatro imóveis rurais onde se encontram as instalações de usinas hidrelétricas caracterizadas como Pequena Central Hidrelétrica – PCH nos termos da Resolução ANEEL 652, de 2003, a saber: **(1) PCH CORUMBATAÍ** - imóvel rural havido em área maior por força das escrituras públicas lavradas em 11 de abril de 1912 e 16 de maio de 1912, ambas nas notas do 8º Tabelião de São Paulo, transcritas sob os números 5.153 e 5.172, livro 3-H, folhas 74 e 77, respectivamente, cuja propriedade, nos termos de instrumento particular de compromisso de doação com encargo firmado em 29 de setembro de 1999, entre a CEDENTE e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê e registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 6075782, lhe será outorgada tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação de retificação judicial que tramita sob o nº 148/98 na 1ª. Vara Cível da Comarca de Rio Claro. Em dito imóvel se encontram as instalações de uma usina hidrelétrica denominada “PCH



Corumbataí”, com 1.700 kW de potência instalada, com coordenadas 22°31’46”S e 47°35’28”W, localizada no rio Corumbataí, integrante da sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo. A PCH Corumbataí encontra-se tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, nos termos da Resolução 10, de 16 de abril de 1982, da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo; **(2) PCH SALESÓPOLIS** - imóvel rural havido por força da escritura pública de constituição da CEDENTE, lavrada em 06 de março de 1998 nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, livro 2.946, folhas 132, e Escritura de Retificação, Ratificação e Doação lavrada em 14 de abril de 1998 nas notas do mesmo Tabelionato, no livro 2.966, folhas 079 e registradas nas matrículas 8.191 a 8.203, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo. Em dito imóvel se encontram as instalações de uma usina hidrelétrica denominada “PCH Salesópolis”, com 2.000 kW de potência instalada, com coordenadas 23°33’48”S e 45°50’11”W, localizada no rio Tietê, integrante da sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, Município de Salesópolis, Estado de São Paulo; **(3) PCH SÃO VALENTIM** - imóvel rural havido por força da escritura pública de constituição da CEDENTE, lavrada em 06 de março de 1998 nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, livro 2.946, folhas 132, e Escritura de Retificação, Ratificação e Doação lavrada em 14 de abril de 1998 nas notas do mesmo Tabelionato, no livro 2.966, folhas 079 e registradas nas matrículas 5.808 e 5.809 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. Em dito imóvel se encontram as instalações de uma usina hidrelétrica denominada “PCH São Valentim”, com 1.450 kW de potência instalada, com coordenadas 21°44’31”S e 47°25’07”W, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo; **(4) PCH JACARÉ** - imóvel rural havido por força da escritura pública de constituição da CEDENTE, lavrada em 06 de março de 1998 nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, livro 2.946, folhas 132, e Escritura de Retificação, Ratificação e Doação lavrada em 14 de abril de 1998 nas notas do mesmo Tabelionato, no livro 2.966, folhas 079 e registradas nas matrículas 10.414 a 10.435, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo. Em dito imóvel se encontram as instalações de uma usina hidrelétrica denominada “PCH Jacaré”, com 2.600 kW de potência instalada, com coordenadas 22°25’29”S e 48°01’11”W, localizada no rio Jacaré Pepira, integrante da sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, Município de Brotas, Estado de São Paulo.

SEGUNDO - Pela parte CEDENTE também foi dito que recebeu autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico das quatro PCH, conforme segue: **(1) PCH CORUMBATAÍ**, conforme Resolução ANEEL 698, de 24.12.2003, havendo, também, sido autorizada a interferir em recursos hídricos superficiais, para fins de geração de energia elétrica pela mesma PCH Corumbataí, nos termos da Portaria 1.032, de 30 de junho de 2004, do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE; **(2) PCH JACARÉ** conforme Resolução ANEEL 310, de 12.09.2005; **(3) PCH SALESÓPOLIS**, conforme Resolução ANEEL 326, de 26.09.2005; **(4) PCH SÃO VALENTIM** conforme Resolução ANEEL 327, de 26.09.2005. Por conta de ditas autorizações, firmou em 10 de agosto de 2004, com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, município de Campinas, Estado de São Paulo, o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição CNX/031/1653/2004, onde foram estabelecidas as condições, procedimentos,



responsabilidades técnicas, operacionais e comerciais que irão regular a conexão da PCH Corumbataí ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

TERCEIRO - Pela parte doravante denominada CESSIONÁRIA me foi dito que é uma sociedade empresária limitada constituída no município de [NOME], Estado de [NOME], em [DATA], estando seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de [NOME] sob o nº NIRE [NÚMERO]. Foi-me dito, ainda, que a CESSIONÁRIA atende às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços de produção de energia elétrica nos termos da Resolução ANEEL 395, de 04.12.1998, e se compromete a cumprir todas as cláusulas dos contratos e autorizações em vigor, relativas às quatro PCH, fazendo esta declaração sob as penas da lei. Tem a CESSIONÁRIA o propósito, dentre outros, de criar uma Sociedade de Propósitos Específicos - SPE para exercer a atividade de produção e comercialização de energia elétrica cedendo para essa os seus direitos junto a ANEEL, derivados dessa escritura.

QUARTO - Então, pelas partes me foi dito que, havendo identificado a convergência de interesses e a vontade em estabelecer uma parceria de longo prazo para explorar o potencial hidrelétrico das quatro PCH e, assim, viabilizar os recursos necessários para a manutenção dos fins institucionais da Fundação, ora CEDENTE, em benefício da população brasileira, resolvem as partes lavrar a presente escritura de cessão onerosa de direitos, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - CESSÃO DE DIREITOS: Por este instrumento e na melhor forma de direito a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, sujeito aos termos e condições deste instrumento e da legislação aplicável, os direitos de exploração das usinas hidrelétricas denominadas PCH CORUMBATAÍ, PCH JACARÉ, PCH SALESÓPOLIS e PCH SÃO VALENTIM, acima identificadas, que lhe foram outorgados, respectivamente, pelas Resoluções ANEEL 698, de 24.12.2003, 310, de 12.09.2005, 326, de 26.09.2005 e 327, de 26.09.2005, bem como os direitos de interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de geração de energia elétrica, que lhe foram outorgados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

Cláusula Segunda - USO E DESTINACÃO: Por este instrumento e na melhor forma de direito a CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar os bens e instalações das quatro PCH exclusivamente para a produção e comercialização de energia elétrica, dentro dos limites deste contrato e das normas aplicáveis, incluindo as orientações da ANEEL, CONDEPHAAT, CETESB, IBAMA e demais órgãos reguladores da atividade ou uso dos bens e instalações das quatro PCH. Desde já fica ajustado entre as partes que as reformas, modificações e complementações que venham a ser propostas para as quatro PCH deverão observar: a) sua caracterização histórica; b) a manutenção de visitação; c) projetos culturais, educacionais e científicos. O eventual Plano de Reforma detalhado será previamente encaminhado à CEDENTE antes do início das obras de reforma, para que esta, após análise e anuência, autorize sua execução nos termos das condições gerais acima indicados.



Cláusula Terceira - PRAZO E RESCISÃO: Respeitadas as Resoluções da ANEEL, a presente cessão de direitos terá **vigência até 30 de junho de 2033**. Não obstante o prazo ora convencionado, a presente cessão de direitos poderá ser imediatamente rescindida, independentemente de notificação escrita, se: a) a CESSIONÁRIA vier a descumprir suas obrigações financeiras, conforme ajustado na cláusula PENALIDADES; b) a CESSIONÁRIA encerrar as suas atividades comerciais; c) qualquer das Partes tiver incorrido em infração às suas obrigações contratuais não financeiras e deixar de saná-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de uma notificação escrita, contendo detalhes suficientes para a identificação da infração e requerendo que ela seja sanada; d) qualquer das Partes tornar-se insolvente ou falida, entrar em recuperação judicial ou em composição com credores ou for liquidada; ou tiver seus bens sequestrados, confiscados ou desapropriados.

Quando da rescisão da presente cessão de direitos e independentemente do respectivo motivo, a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver as quatro PCH livres e desimpedidas de pessoas e objetos, e, estando qualquer das quatro PCH já em funcionamento, em condições operacionais que viabilizem a produção e comercialização de energia elétrica, providenciando, também, a baixa de todas as inscrições fiscais eventualmente existentes em seu nome ou de empresas controladas ou coligadas nos imóveis onde se encontram as quatro PCH. Fica convencionado que, não se verificando a baixa das inscrições fiscais no prazo de trinta dias úteis após a devolução da posse das quatro PCH para a CEDENTE, incorrerá a CESSIONÁRIA nas penalidades previstas neste instrumento.

Ocorrendo a rescisão da presente cessão de direitos, as benfeitorias necessárias introduzidas pela CESSIONÁRIA, ainda que não autorizadas pela CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis conforme segue: a) caso a CESSIONÁRIA vier a dar causa à rescisão da cessão de direitos por inadimplência financeira, a qualquer tempo, não haverá qualquer direito de indenização pelas benfeitorias; b) caso a CESSIONÁRIA vier a dar causa à rescisão da cessão de direitos, por inadimplência não financeira, após quatro anos da lavratura da presente escritura, não haverá qualquer direito de indenização pelas benfeitorias; c) caso a CESSIONÁRIA vier a dar causa à rescisão da cessão de direitos, por inadimplência não financeira, antes de quatro anos da lavratura desta escritura, haverá direito de indenização do valor comprovadamente gasto com as benfeitorias, o qual será, todavia, reduzido na proporção de 1/24 avos por mês decorrido desde a data de lavratura desta escritura; d) caso a CEDENTE vier a dar causa à rescisão da cessão de direitos, haverá direito de indenização do valor comprovadamente gasto com as benfeitorias. Nas hipóteses em que houver direito de indenização à CESSIONÁRIA, fica convencionado que, após apurado o valor devido na forma dos itens “c” e “d” desta cláusula, a CEDENTE pagará o valor da indenização à CESSIONÁRIA em tantas parcelas mensais quanto forem necessárias para liquidar o valor da indenização, parcelas estas que serão mensais, as quais serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do faturamento líquido [Receita Operacional Bruta = Quantidade de Energia Gerada (MWh) x Preço de Venda - Impostos sobre a Receita Op Bruta: (PIS + COFINS)] de energia elétrica produzida pelas quatro PCH, a cada mês, pagos mensalmente, no vigésimo dia do mês subsequente ao mês de referência. Convencionam as partes que o direito à indenização não permitirá, em qualquer hipótese, o exercício do direito de retenção por parte da CEDENTE.

Convencionam também as partes a efetuar os ajustes necessários à adequação desta cessão de Chamada de propostas – Geração de Energia - Edital 001/2015



direitos às normas da ANEEL e dos órgãos ambientais, de modo a possibilitar a regular operação das quatro PCH e comercialização de energia elétrica nelas produzida por parte da CESSIONÁRIA. Sendo inviáveis tais ajustes, a cessão de direitos poderá ser extinta por mútuo entendimento. Extinta a presente cessão de direitos, a administração das quatro PCH será devolvida à CEDENTE, respondendo, exclusivamente, a CESSIONÁRIA pelas dívidas e obrigações oriundas do período em que as quatro PCH estiveram sob sua administração. Fica convencionado que a assunção da administração, pela CEDENTE, autoriza a ocupação imediata das instalações das quatro PCH e a utilização de todos os bens e equipamentos nelas instalados.

Cláusula Quarta – POSSE E INSTALAÇÃO: Após a aceitação, pela CEDENTE, da garantia de que trata a cláusula GARANTIA, a CEDENTE, entregará à CESSIONÁRIA a posse das instalações das quatro PCH, no estado em que se encontram, nos termos do documento de vistoria a ser firmado na oportunidade. A partir da imissão de posse, a CESSIONÁRIA deverá, a expensas próprias e sob sua inteira responsabilidade, reformar, adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à produção de energia elétrica e à conexão e uso do Sistema Elétrico e nos termos da legislação vigente. A CESSIONÁRIA não poderá iniciar a operação de qualquer das quatro PCH sem que: (i) suas obras estejam plenamente concluídas, de acordo com aprovação do DAEE; (ii) tenham sido entregues à ANEEL os certificados de dispensa de licenciamento dada pela SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; e (iii) disponha a PCH de sistema de prevenção e combate a incêndio com, no mínimo, extintores, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula Quinta - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CESSÃO DE DIREITOS E FORMA DE PAGAMENTO: Fica convencionado que em contraprestação à cessão de direitos, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE no dia vinte do mês subsequente ao mês de referência, importância equivalente a **[PERCENTUAL]** da receita líquida operacional auferida com a operação das quatro PCH ou R\$ **[VALOR]**, o que for maior. Para fins da presente cessão, considera-se receita líquida operacional, a totalidade das receitas auferidas com a venda da energia elétrica produzida nas quatro PCH, deduzidos o PIS e a COFINS incidentes sobre dita comercialização.

Cláusula Sexta – ENCARGOS DE OCUPAÇÃO: Constituem encargos incidentes sobre a área do imóvel ocupada pelas instalações das quatro PCH, pelos quais responderá a CESSIONÁRIA: a) Imposto Predial e/ou Territorial, proporcionalmente incidente sobre a área ocupada; b) despesas de energia elétrica, água e esgoto, vinculadas às instalações das quatro PCHs; c) rateio de despesas relativas às áreas comuns de circulação, tais como conservação, limpeza, iluminação, segurança e manutenção, conforme critérios avençados pelas Partes. A CESSIONÁRIA pagará diretamente às concessionárias ou à CEDENTE, através de crédito em conta corrente da mesma, a sua quota-parte nos encargos referidos na cláusula precedente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula Sétima – GARANTIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, a CESSIONÁRIA entregará à CEDENTE carta de fiança ou seguro garantia emitida por empresa de primeira linha (em qualquer dos casos, doravante denominada FIADORA).



Caso a fiança seja outorgada por pessoa jurídica controladora ou coligada da CESSIONÁRIA, a mesma deverá ser outorgada em valor e prazo suficiente para cobrir todas as obrigações assumidas nesse contrato, a ser emitida nos termos abaixo: a) a FIADORA deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, tornando-se devedora solidária, e obrigar-se, ainda, a verificar, pessoal e mensalmente, a pontualidade da CESSIONÁRIA decorrente de todos os encargos aqui assumidos, ficando, assim, a CEDENTE desobrigada de lhe dar prévio conhecimento de que se encontre em mora para quaisquer medidas judiciais; b) a responsabilidade da FIADORA perdurará até a data da efetiva devolução dos direitos de exploração do potencial hidráulico e posse das áreas das quatro PCH, e sua aceitação pela CEDENTE, ainda que ultrapasse o prazo estipulado nesta escritura; c) a fiança outorgada se estenderá a eventuais modificações nas condições fixadas na presente cessão de direitos, quer resultantes do texto legal, quer por acordos entre as partes ou por decisões arbitrais ou judiciais, ainda que destes não participe a FIADORA, a qual responderá sempre por todos os efeitos de quaisquer novações ou modificações da cessão de direitos; d) A FIADORA em caráter irrevogável e irretratável renunciará aos benefícios e favores contidos nos artigos 827, 829, 835 e 836, todos do Código Civil Brasileiro; e) A FIADORA se obrigará a informar por escrito a CEDENTE ou seus representantes qualquer mudança do endereço de sua sede, escritório administrativo ou principal praça de negócios, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de liquidação, alienação de controle societário, outorga de mandato para administração, falência, recuperação judicial ou insolvência da FIADORA, a CESSIONÁRIA obriga-se a lhe dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias. Se a CESSIONÁRIA não apresentar substituto que atenda aos requisitos do art 825, do Código Civil Brasileiro, no prazo avençado de 30 (trinta) dias, ficará caracterizado, para fins deste contrato, inadimplemento financeiro, sujeitando-se a CESSIONÁRIA ao disposto na Cláusula Terceira.

Caso a fiança seja outorgada por instituição financeira, a mesma poderá ser outorgada por prazos sucessivos de doze meses, nos termos abaixo: a) a FIADORA deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, tornando-se devedora solidária; b) a carta de fiança deverá ser renovada anualmente, até a data da efetiva devolução dos direitos de exploração do potencial hidráulico e posse das áreas das quatro PCH, e sua aceitação pela CEDENTE, ainda que ultrapasse o prazo estipulado nesta escritura, sob pena de caracterização de inadimplência financeira e rescisão deste contrato; c) a CESSIONÁRIA providenciará as alterações da fiança outorgada para cobrir eventuais modificações nas condições fixadas na presente cessão de direitos, quer resultantes do texto legal, quer por acordos entre as partes ou por decisões arbitrais ou judiciais, ainda que destes não participe a FIADORA; d) A FIADORA em caráter irrevogável e irretratável renunciará aos benefícios e favores contidos nos artigos 827, 829, 835 e 836, todos do Código Civil Brasileiro; e) A FIADORA se obrigará a informar por escrito a CEDENTE ou seus representantes qualquer mudança do endereço de sua sede, escritório administrativo ou principal praça de negócios, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de alienação de controle societário, outorga de mandato para administração, liquidação, intervenção, falência, recuperação judicial ou insolvência da FIADORA, a CESSIONÁRIA obriga-se a lhe dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias. Se a CESSIONÁRIA não apresentar substituto que atenda aos requisitos do art. 825, do Código Civil Brasileiro, no prazo avençado de 30 (trinta) dias, ficará caracterizado, para fins deste contrato, inadimplemento financeiro, sujeitando-se a CESSIONÁRIA ao disposto na Cláusula Terceira.



Cláusula Oitava – SEGUROS: A CESSIONÁRIA deve manter ativa **apólice de seguro com cobertura de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para responsabilidade civil em cada uma das quatro PCH**, durante toda a vigência desta cessão de direitos. A CESSIONÁRIA deve comprovar o seguro mediante a apresentação de cópia da(s) apólice(s), de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos respectivos recibos e pagamentos do prêmio. Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro cláusulas que estabeleçam a atualização da importância pela qual o bem esteja segurado e não permitam a alteração do conteúdo da apólice ou o seu cancelamento por acordo entre a CESSIONÁRIA e a Seguradora, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE.

A CESSIONÁRIA deverá, também, manter **apólice cobrindo os bens e instalações de propriedade da CEDENTE nas quatro PCH e eventuais bens constitutivos de garantia, em favor e no interesse da CEDENTE, em importância correspondente, no mínimo, ao valor de mercado ou, se inexistente ou de difícil aferição, ao valor de reposição dos bens e instalações sinistrados**. A CESSIONÁRIA deve comprovar o seguro mediante a apresentação de cópia da(s) apólice(s), de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos respectivos recibos e pagamentos prêmio. Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro cláusulas que: a) determinem o pagamento da indenização à CEDENTE; b) estabeleçam a atualização da importância pela qual o bem esteja segurado; c) não permitam a alteração do conteúdo da apólice ou o seu cancelamento por acordo entre a CESSIONÁRIA e a Seguradora, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE. A CEDENTE poderá estipular o seguro e pagar o prêmio devido, na hipótese de os bens não serem segurados ou os comprovantes não serem apresentados na forma e época estabelecidas nesta Cláusula. Nessa situação, a CESSIONÁRIA ficará obrigada a ressarcir a CEDENTE dos custos incorridos, no prazo de cinco dias contados da apresentação de solicitação nesse sentido, sob pena de infração contratual de natureza financeira. Na hipótese de sinistro, as partes decidirão, em conjunto, os critérios e procedimentos para aplicar a indenização recebida na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem.

A CESSIONÁRIA deve apresentar à CEDENTE as apólices de renovação dos seguros acima referidos. Se o pagamento dos prêmios for parcelado, cópias dos comprovantes de pagamento deverão, também, ser encaminhados à CEDENTE, fixando-se o prazo de dez dias para entrega de tais documentos, contados da data da renovação ou do pagamento da parcela do prêmio. Caso tais documentos não sejam entregues à CEDENTE e esta constate a não renovação das apólices ou o não pagamento do prêmio, ficará caracterizada inadimplência financeira, ensejando a rescisão deste contrato.

Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CESSIONÁRIA: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA: a) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação da transação pela ANEEL, firmar com companhia de distribuição de energia elétrica um novo contrato de conexão ao sistema de distribuição, em substituição aos contratos firmados pela CEDENTE, a ser rescindido, ou, alternativamente, firmar um termo aditivo aos ditos contratos, substituindo a CEDENTE na condição de gerador, arcando, em qualquer das hipóteses, com quaisquer custos que venham a ser imputados pela distribuidora à CEDENTE por conta de dita substituição; b) Permitir,



mediante condições de segurança acordadas entre as partes, o acesso de visitantes às instalações históricas das quatro PCH nas áreas e horários de visitação da respectiva Usina Parque, sem cobrança de qualquer ingresso ou taxa; c) Com o intuito de preservar a estabilidade de edifícios de interesse histórico e arquitetônico indicados pela CEDENTE, restringir ao máximo o tráfego de veículos pesados ou de transporte de carga em áreas próximas a tais edifícios; d) Somente colocar nas fachadas externas das quatro PCH letreiros, placas e outros sinais indicativos relativos às atividades desempenhadas em cada edificação ou área, que estejam de acordo com projeto a ser elaborado de comum acordo pelas partes, o qual sempre levará em consideração a harmonização dos referidos letreiros, placas e sinais indicativos com o conjunto arquitetônico e histórico da mesma; e) Atender às recomendações de conservação das edificações, equipamentos, matas naturais, bem como recomposição da vegetação ciliar ao longo das margens dos rios e do reservatório das quatro PCH, atendendo, ainda, às normas aplicáveis ao tombamento e adequada proteção aos patrimônios histórico, cultural, arquitetônico, turístico, paisagístico e ambiental de cada uma das quatro PCH; f) Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, salvo nos casos em que a CEDENTE estiver obrigada a fazê-lo por força deste instrumento, mantendo em vigor, durante a vigência da cessão de direitos, todas as licenças, alvarás, aprovações e demais permissões do Poder Público necessárias ao seu regular funcionamento; g) Cumprir as exigências da CEDENTE e de autoridades federais, estaduais e municipais, relativas à preservação do meio ambiente; h) Manter as unidades de produção de energia elétrica em funcionamento dentro dos melhores padrões operacionais, zelando pela perfeita ordem dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das quatro PCH; i) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, e outras, de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao PIS e ao COFINS, exibindo à CEDENTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de previsão legal ou regulamentar; j) Contabilizar o seu faturamento distribuído em rubricas, contas ou sub-contas correspondente à cada uma das quatro PCH, de modo a facilitar a fácil verificação da base de cálculo para pagamento da contraprestação variável pela cessão de direitos; k) Manter a CEDENTE informada de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos; l) Enviar trimestralmente à CEDENTE as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes, se vier a adotar a forma de companhia aberta; m) Abster-se de oferecer os direitos emergentes da presente cessão, os bens e instalações de propriedade da CEDENTE nas quatro PCH, em garantia a credores de qualquer natureza, inclusive sócios, empresas coligadas ou controladas. A oferta, em garantia, da energia elétrica a ser produzida e da receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, é permitida apenas a instituições financeiras, como garantia a financiamentos exclusivamente para a realização de obras e serviços relativos às quatro PCH de propriedade da CEDENTE, objeto desta escritura, podendo, a CEDENTE, liberar essa restrição em situações específicas, objeto de negociação; n) Facultar ampla fiscalização dos dados de seu faturamento, franqueando à CEDENTE, por seus representantes ou prepostos, a sua contabilidade com todos os documentos e registros, em quaisquer estabelecimentos onde sejam mantidas; o) Não alterar a composição de seu controle societário sem prévia anuência da CEDENTE, fato que implicará na caducidade da presente cessão de direitos, ficando convencionado que nenhuma indenização ou direito de retenção caberá à CESSIONÁRIA nesta situação; p) Remeter à CEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias do seu arquivamento, as alterações de



seu contrato social e atas de assembleia ou reunião de sócios ou, caso adote ou venha a adotar a forma de sociedade por ações, de seu estatuto social, bem como as atas de suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões do conselho de administração e diretoria; q) Manter a CEDENTE informada sobre quaisquer decisões da direção da CESSIONÁRIA que possam afetar a sua produtividade e sobre quaisquer atos ou fatos que impliquem redução ou extinção de receita decorrente da venda de energia elétrica; r) proteger os interesses da CEDENTE com o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios ou interesses; s) Garantir, por si e seus sucessores, a eficácia das condições previstas neste instrumento. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CESSIONÁRIA e a CEDENTE; t) permitir à CEDENTE a prática de todos os atos necessários à completa e plena implantação nas quatro PCH de um projeto concebido dentro do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas das Nações Unidas e seus protocolos e acordos complementares, assegurando a fruição, pela CEDENTE, de quaisquer benefícios financeiros dele derivados.

Cláusula Décima – PENALIDADES: Inadimplemento financeiro. Ressalvadas as hipóteses de suspensão de pagamento convencionadas pelas Partes, sobre o valor das obrigações financeiras inadimplidas será aplicada, de imediato, multa de caráter penalizatório de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A CESSIONÁRIA ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido acrescido da pena convencional referida, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional. O atraso ou não pagamento de qualquer valor devido pela CESSIONÁRIA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência de atrasos que, somados, ultrapassem 60 (sessenta) dias, ainda que justificados, ensejarão, por si só, a rescisão da presente cessão de direitos, independentemente de qualquer comunicado por parte da CEDENTE. Em decorrência da rescisão, a CEDENTE passará a ser detentora de toda a energia elétrica, assegurada ou não, produzida nas quatro PCH, sendo autorizada desde já, a firmar contratos de curto prazo para venda de tal energia ou operação no Mercado Atacadista de Energia (MAE) ou seu sucessor. Nesse caso, os contratos de fornecimento eventualmente firmados pela CESSIONÁRIA com terceiros ficarão a descoberto, cabendo exclusivamente à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo seu cumprimento. **Inadimplemento Não-Financeiro.** Com exceção das situações previstas na Cláusula POSSE E INSTALAÇÃO, na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A multa penalizatória será devida a partir do trigésimo dia seguinte ao fixado neste instrumento ou em notificação judicial ou extrajudicial para cumprimento da obrigação inadimplida.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: A CEDENTE adotará os procedimentos necessários para garantir a segurança de jovens e adultos que visitem suas instalações históricas, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil e criminal decorrentes de quaisquer acidentes verificados com tais visitantes dentro das instalações da área e espaço pertinentes à Usina-parque.



Cláusula Décima Segunda – AUTORIZAÇÕES: A presente cessão dos direitos concedidos à CEDENTE pela ANEEL por meio das Resoluções ANEEL 698, de 24.12.2003, 310, de 12.09.2005, 326, de 26.09.2005 e 327, de 26.09.2005 será, nos termos do artigo 4º IX de ditas Resoluções, objeto de análise da ANEEL, sujeitando-se, portanto, ao atendimento de princípios de discricionariedade, com verificação da oportunidade e conveniência desta cessão por parte daquela autarquia. Por conseguinte, fica convencionado que a CEDENTE não terá qualquer responsabilidade de cunho patrimonial frente à CESSIONÁRIA, seja de indenização ou ressarcimento de gastos, caso a presente transação não seja aprovada pela ANEEL.

Cláusula Décima Terceira – DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes constituirão um comitê gestor, com dois representantes de cada, para operacionalizar as atividades conjuntas e solucionar as dúvidas e pendências originárias da presente cessão. A presente cessão de direitos reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor, notadamente a Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem), constituindo o acordo integral celebrado entre as Partes relativamente ao objeto deste instrumento, e substitui todas as negociações, documentos e acordos anteriores existentes entre as Partes a esse respeito. Ao cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento, as Partes irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais. As disposições do presente instrumento, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa-fé e do que for razoável. Nenhuma das Partes poderá arguir dificuldades econômicas, alterações de condições do mercado de energia elétrica ou eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão como razões de caso fortuito ou força maior para se desonerar de suas obrigações contratuais. Se alguma disposição deste instrumento for considerada inexequível, no todo ou em parte, o presente permanecerá válido quanto às demais disposições e ao restante da disposição afetada, sendo as Partes compelidas a deliberar e negociar a substituição da disposição inexequível por uma alternativa condizente com o acordo integral e que mantenha o significado, a intenção e a finalidade da disposição inexequível. A omissão, tolerância ou atraso, por qualquer uma das Partes, quanto ao cumprimento integral de qualquer disposição deste instrumento ou de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, de outra forma a ela disponível, não será interpretado como uma renúncia a essa disposição, direito, poder, privilégio ou recurso ou ao direito de exigir, posteriormente, o cumprimento dos mesmos ou de fazer valer qualquer outra disposição, direito, poder, privilégio ou recurso. As condições previstas neste instrumento poderão ser alteradas tão somente por escrito e quando firmado por todas as Partes ou em nome delas. Quaisquer controvérsias oriundas da presente cessão de direitos ou que guardem relação com ele serão resolvidas em caráter definitivo, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, por um Juízo Arbitral com sede em São Paulo, composto por três árbitros nomeados conforme mencionado regulamento.